

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XV | Nº 151 | DEZEMBRO | 2015

Que venha

2016



Para além de 2016

Como de costume, a ADVOCEF em Revista, no apagar das luzes de mais um ano, traz um apanhado deste tempo, acompanhado de manifestações sobre o que nos espera nos doze meses que em breve nos encontrarão.

A famosa troca de calendários e de agendas encerra um simbolismo que, longe de representar simples repetição de algo que já se fez outras vezes, pode trazer novos significados.

Esta edição bem evoca tais premissas.

Opiniões otimistas se fazem acompanhar por presságios nem tão positivos.

Debates em que se envolveram os advogados da CAIXA e sua entidade representativa, em 2015, tendem a se repetir e se agudizar em 2016.

Bons projetos e trabalhos desenvolvidos não de ser mantidos e aprimorados no ano que se inicia, pois os desafios não param de surgir e as dificuldades tendem a se ampliar.

Tudo a exigir mais do que contemplação ou mero acompanhamento firme e seguro.

Temos todos de fazer mais, buscar mais, discutir e deliberar ainda mais e melhor sobre nosso futuro, aprendendo com os erros, renovando os acertos.

Se as nossas instituições nacionais estão a exigir atenção e cuidados redobrados, façamos deste ano que se aproxima um ano melhor, mais ético, mais civilizado e solidário, pois sem estes componentes tudo o mais se torna fugaz e sem valor.

A ADVOCEF continuará fazendo sua parte, agregando, provocando o bom debate e contribuindo para que novos tempos marquem o próximo ano e todos os próximos.

Um Feliz Natal e que venha 2016.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA 2014-2016

Presidente:
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)

Vice-Presidente:
Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)

Primeiro Secretário:
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)

Segundo Secretário:
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)

Primeira Tesoureira:
Marta Bufaiçal Rosa (Brasília)

Segundo Tesoureiro:
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)

Diretor de Honorários:
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)

Diretor de Prerrogativas:
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)

Diretor de Negociação Coletiva:
Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)

Diretor de Relacionamento Institucional:
Carlos Antonio Silva (Brasília)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretora Social:
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Rio de Janeiro)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Aracaju: Bianco Morelli | **Bauru:** Rodrigo Trassi de Araújo | **Belém:** Anna Paula Ferreira Paes e Silva | **Belo Horizonte:** Celso de Oliveira Júnior | **Brasília:** Ricardo Tavares Baravieira | **Campinas:** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Luiz Fernando Barbosa Pasquini | **Cascavel:** Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá:** Sandro Martinho Tiegs | **Curitiba:** Marilane Ton Ramos | **DIJUR/SUAJU:** Luís Gustavo Franco | **DIJUR/SUTEN:** José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **DIJUR/SUTEN:** Efigênio Martins Sandes Neto | **Florianópolis:** Joyce Helena de Oliveira | **Fortaleza:** André Luís Meireles Justi | **Goiânia:** Ivan Sérgio Vaz Porto | **Ilhéus:** Matheus Oliveira da Silva Moreira | **João Pessoa:** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | **Macéio:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus:** Raimundo Anastácio Dutra Filho | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo:** Luís Fernando Miguel | **Passo Fundo:** Marlon Vendruscolo | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre:** Fábio Guimarães Häggström | **Porto Velho:** Marília de Oliveira Figueiredo | **Recife:** Renato Paes Barreto de Albuquerque | **Ribeirão Preto:** Sandro En-dri-go de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro:** Luiz Fernando Padilha | **Santa Maria:** Patrícia Della Mèa Holtermann | **São José do Rio Preto:** Antônio Carlos Origa Júnior | **São José dos Campos:** Duílio José Sanchez Oliveira | **São Luís:** Marcelo de Mattos Pereira Moreira | **São Paulo:** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Éli-da Oliveira Machado Franklin | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha | **Volta Redonda:** Leonardo dos Santos.

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (Porto Alegre), Carlos Castro (Recife), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Dione Lima da Silva (Porto Alegre).

Membros suplentes: Éli-da Fabrícia Oliveira Machado Franklin (Teresina), Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis), Luiz Fernando Schmidt (Goiânia).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza), Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).

Membros suplentes: Edson Pereira da Silva (Brasília) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes; Assistente de Secretaria: Roane Gomes Máximo; Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza.

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufaiçal Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Bimestral.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

2015: um ano de avanços

Estamos próximos do encerramento de mais um ano e é natural fazermos um balanço do período. Nesse contexto, fazendo uma rápida retrospectiva mental de tudo que se passou, não temos dúvida em afirmar que o saldo de 2015 foi muito positivo para a ADVOCEF.

Apesar das dificuldades externas, de ordem econômica e financeira vividas pelo país e pela empresa em que trabalhamos, tivemos um ano de muito trabalho, realizações e avanços nas mais diversas áreas, ou seja, crescemos na adversidade.

O ano de 2015 já iniciou com uma notícia bombástica. A manifestação da Presidente da República no sentido de que iria abrir o capital da CAIXA. Imediatamente, buscamos uma aproximação com todas as demais entidades de empregados (ANEAC, AUDICAIXA, AGECEF, APCEF, FENAG, FENAE, FENACEF) para discutir uma estratégia de ação. Após, iniciamos uma série de contatos institucionais (OAB, ABI, CNBB, AMB, Câmara dos Deputados, Senado Federal) para formar uma rede de instituições em defesa da CAIXA 100% PÚBLICA. Felizmente, o movimento foi vitorioso e o assunto foi retirado de pauta.

Outro assunto já constante na pauta de 2014, mas aprofundado em 2015, é a situação atuarial da FUNCEF. Estabelecemos um relacionamento institucional inédito com os diversos órgãos estatutários da nossa entidade de previdência complementar e passamos a ser ouvidos pelos mesmos. Várias medidas foram tomadas e inclusive um Ciclo de Palestras por todo o país foi realizado para informar sobre esse assunto pouco conhecido e despertar o interesse dos associados para a



Álvaro Weiler Jr. (*)

evitando ilusões e pirotecnia sobre a matéria.

Quanto aos honorários, tivemos o melhor ano da história da ADVOCEF. A arrecadação anual bateu recorde e, mesmo desconsiderando o rateio excepcional ocorrido em abril, quase todos os demais meses do ano superaram as respectivas arrecadações do ano anterior. Isso em um período de grave recessão econômica, o que evidencia ainda mais a excelência do trabalho desenvolvido pelos advogados do quadro.

2015 também foi o ano em que a Diretoria da ADVOCEF realizou o maior número de visitas nas unidades jurídicas do país. Conhecer diretamente os locais de trabalho e ouvir associados que não costumam comparecer aos eventos da Associação foi uma experiência muita rica e gratificante, que deve ser continuada.

Enfim, a ADVOCEF continua avançando e cumprindo a sua missão. Fruto do trabalho desenvolvido por inúmeros associados desde a sua fundação, alcançou uma estrutura, organização e condição financeira invejáveis. E tão importante quanto isso, alcançamos uma visibilidade, respeitabilidade e prestígio institucional, aumentando ainda mais a responsabilidade pelas futuras ações.

Apesar do saldo positivo em 2015, não podemos nos acomodar e muito menos retroceder. Ingressamos em 2016 com ânimo renovado para alcançar mais, sempre em benefício da coletividade dos associados.

(*) Presidente da ADVOCEF.

À espera de 2016

O ano 2015 se foi. Agora, esperanças renovadas para o que vem aí

Estavam todos acostumados com a estabilidade econômica quando 2015 trouxe um grande susto – a crise recessiva, que impôs a necessidade de se repensar os projetos pessoais e financeiros. O comentário, do advogado Alfredo Ambrósio Neto, resume o sentimento e o dilema com os quais convivem hoje os brasileiros.

“Foi um ano de fortes emoções, para dizer o mínimo”, confirma essa impressão o advogado José Irajá de Almeida, da Rejur Maringá/PR, lembrando que em janeiro já havia a preocupação com a intenção revelada pelo governo, no final de 2014, de abrir o capital da CAIXA. “Depois veio a crise e todos os demais problemas que enfrentamos até o momento. Tudo isso fez com que o ano passasse num piscar de olhos.”

A diretora social da ADVOCEF, Roberta Mariana Corrêa, constata que a crise política e econômica refletiu em todos os setores e instituições, “inclusive na CAIXA, sobre a qual pairou o fantasma da abertura do seu capital”. Mas não foram só



notícias ruins, ressalva. “Apesar do cenário, conseguimos, com muito engajamento, a manutenção do capital 100% público da CAIXA e outras conquistas valorosas, como o recorde de arrecadação de honorários no âmbito da Associação.”

Para o diretor de Honorários, Marcelo Quevedo do Amaral, o fortalecimento institucional da Associação em todos os temas de interesse da categoria foi uma grande conquista de 2015. “Pela primeira vez, colocamos o acompanhamento dos

Desejos para 2016

“Seja o ano do respeito às pessoas, ao patrimônio público, à lei, e que consigamos manter a esperança de que essa fase difícil passará.”

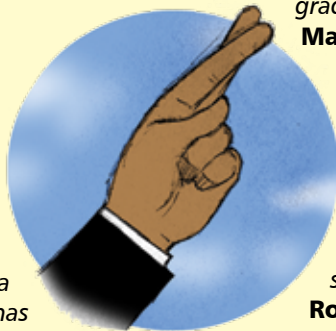
Davi Duarte

“Um ano com força e saúde suficientes para suportar as adversidades que surgirão, auxiliando-nos em nossa caminhada pela plenitude da vida!”

Gustavo Tanger Jardim

“Um ano ainda melhor, tanto na seara da arrecadação dos honorários como nas condições de trabalho e no reconhecimento de uma carreira no âmbito da Constituição Federal.”

Magdiel Jeus Gomes Araújo



“Gostaria que os governantes de todo o mundo incluíssem em suas agendas medidas efetivas para conter o processo de degradação ambiental.”

Manoel Messias Fernandes de Souza

“Termos força e sabedoria para enfrentar uma conjuntura política e econômica que promete ser muito difícil.”

Marcelo Quevedo do Amaral

“Espero que a situação do país melhore e que nós, advogados públicos, possamos conquistar a merecida e necessária regulamentação de nossa carreira.”

Roberta Mariana Corrêa

“Que a justiça, o bom senso e a fraternidade possam sobrepujar tudo o que torna o homem um ser menor.”

Rogério Spanhe da Silva

assuntos referentes à FUNCEF como prioridade e atuamos com força e articulação nos assuntos legislativos do nosso interesse.”

A ADVOCEF se saiu bem

Para a ADVOCEF, portanto, foi um ano realizador, realça o conselheiro fiscal Alfredo Neto. Ele aponta a consolidação da imagem positiva da Associação perante instituições importantes do país, como OAB, Congresso Nacional e tribunais superiores. “Na administração podemos destacar o papel importante da Diretoria e Conselhos na defesa dos interesses dos empregados da CAIXA perante a FUNCEF, o trabalho desenvolvido para que a CPI dos Fundos de Pensão não terminasse como sempre neste país, tanto que recentemente, por provocação da ADVOCEF, tal CPI foi prorrogada.”

O conselheiro arrola entre os avanços do ano a modernização dos sistemas e rotinas internas da ADVOCEF, que propiciou redução de custos e agilidade na distribuição dos honorários, “que, aliás, teve recorde de arrecadação neste ano”.

O 2º secretário da ADVOCEF, Magdiel Jeus Gomes Araújo, salienta que o recorde da arrecadação, em plena crise econômica e política do país, foi assinalado graças ao “trabalho árduo de cada advogado na defesa da CAIXA”.

O presidente do Conselho Deliberativo da ADVOCEF, Davi Duarte, registra como destaques negativos em 2015 o fanatismo religioso que pode levar à 3ª Guerra Mundial e, no Brasil, as agitações políticas, sociais e climáticas, além das fortunas desviadas dos cofres públicos. Por outro lado, ressalta a atuação da ADVOCEF no episódio da tentativa de privatização da CAIXA, no escândalo do déficit na FUNCEF e na tarefa de divulgação do novo Código de Processo Civil.

Apesar da “verdadeira avalanche de más notícias”, em que inclui a violência e desastres ambientais nunca vistos, o advogado Rogério Spanhe

da Silva, de Porto Alegre, mantém a fé: “Penso que tais situações sempre nos proporcionam reavaliar velhos conceitos, reafirmar valores um tanto esquecidos, de forma que ainda se possa acreditar que é possível construir um mundo melhor”.

Expectativas para o novo ano

O advogado Manoel Messias Fernandes de Souza, de São Paulo, apresenta suas pretensões para 2016:

“Gostaria que os governantes de todo o mundo incluíssem definitivamente em suas agendas e ações medidas efetivas e contínuas para tentar conter o avanço do processo de degradação ambiental, a fim de que possam evitar desastres ecológicos de grandes dimensões, como o ocorrido recentemente em Mariana, atingindo drasticamente a Bacia do Rio Doce, acontecimentos estes que põem em risco a permanência da vida no planeta. Legislar não basta. O Estado deve promover a fiscalização rigorosa dos agentes que possam causar danos potenciais ao meio ambiente. Ação preventiva é a melhor opção, já que os danos



Irajá: um ano de fortes emoções

ambientais são, no meu entender, irreparáveis, ainda que a punição do agente causador seja exemplar.”

Davi Duarte deseja a revelação de todos os atos praticados, entre outras esperanças:

“Que 2016 seja o ano do respeito às pessoas, ao patrimônio público, à lei, e que consigamos manter a esperança de que essa fase difícil passará e que os verdadeiros valores impulsionam muita gente boa, em

Recorde nos honorários

Em um período de forte desaceleração econômica do país e reestruturação administrativa da CAIXA, os honorários distribuídos pela ADVOCEF em 2015 atingiram um recorde histórico. Apesar do contexto, que dificultou a realização de renegociações e mutirões de conciliação, foi registrada a maior distribuição anual de honorários da história da ADVOCEF.

Em nota publicada no site da ADVOCEF, o presidente Álvaro Weiler Jr. e o diretor de Honorários, Marcelo Quevedo do Amaral, afirmam que a conquista se deve ao empenho dos advogados, “em

especial daqueles que atuaram nos processos de recuperação de crédito, conjugando esforços com os colegas de outras áreas da empresa, sempre no intuito de implantar práticas mais eficientes”.

Os dirigentes ressaltam a importância de compartilhar experiências e somar esforços para alcançar um resultado tão expressivo. “Avançamos muito no controle e conciliação contábil e temos acompanhado ativamente os processos relevantes, visando auxiliar a condução, acelerar a tramitação e contribuir para a efetiva recuperação do crédito e consequente recolhimento dos honorários.”



Álvaro Weiler Jr.

todo o mundo, e que esses valores prevalecerão, a par das dificuldades, postas para nos testar e permitir nosso aprimoramento, principalmente ético e moral.

“Neste tempo de Natal, lembro ensinamento de um dos maiores filósofos, Mahatma Gandhi, que ao ser indagado sobre um texto, depois de muito meditar escreveu: ‘Se a humanidade perdesse todas as obras sacras, e ficasse apenas ‘O Sermão da Montanha’, não teria perdido nada. Essa é uma ‘notável contribuição do pensamento, em todas as épocas da história para a plenitude humana’, que merece leitura, meditação e, para quem quiser e puder, seguimento.”

O advogado Gustavo Tanger Jardim, de Porto Alegre, usa um jeito próprio para avaliar as proposições do período:

“Sempre procuro refletir sobre os singelos desejos de felicidade que



Roberta Mariana: não foram só notícias ruins

brotam nas frases que acompanham as festas de final de ano. Desejar um ano feliz é muito pouco! Isso porque gosto da ideia da filosofia grega, da incansável busca por uma ‘vida plena’. Para atingir a plenitude, penso que devemos entender o riso e o choro, a alegria e a tristeza, a tem-

pestade e a bonança. Assim, desejo que 2016 seja um ano com força e saúde suficientes para suportar as adversidades que surgirão, auxiliando-nos em nossa caminhada pela plenitude da vida!”

Histórias de Natal

Gustavo gosta de lembrar o seu primeiro Natal após ingressar na CAIXA:

“Fui chamado no fim de setembro daquele ano e enviado para trabalhar no interior do Estado, na Rejur Santa Maria/RS. A minha vida estava estruturada na Capital e meus filhos estavam em pleno período escolar, impossibilitando a imediata transferência da família. Aluguei um apartamento, mas não consegui realizar a mudança antes do término do ano letivo. Finalmente, já próximo ao Natal, as férias escolares permitiram a ida das crianças, porém, não havia tempo hábil para a chegada dos mó-

Santa Desatadora dos Nós

José Irajá de Almeida, advogado da CAIXA em Maringá/PR

Já faz uns três natais que isso aconteceu... Era início de dezembro, aquela correria de final de ano. Tive uma audiência de conciliação num processo habitacional de imóvel de baixa renda. Na sala os advogados, o juiz, o preposto da CAIXA e a parte executada, uma mulher com aparência sofrida e cuja juventude já tinha sido sugada pelo tempo.

Iniciada a audiência, foi apresentada a proposta de acordo, recusada pela executada, que apresentou uma contraproposta num valor quase 30% inferior ao pretendido pela CAIXA.

Feitas as ponderações, ficamos de submeter a proposta à análise da credora e responder em 30 dias, havendo ou não acordo. O juiz abriu prazo para manifestação da CAIXA e eu saí da audiência com os autos do processo embaixo do braço (carga, pois naquele ano o processo eletrônico ainda engatinhava).

Cheguei ao Jurídico, comecei a analisar os autos e, numa das folhas, solto, me deparei com um pequeno folheto de uma santa. Olhei melhor e vi que a imagem era de uma tal “Nossa Senhora Desatadora dos Nós” e

no verso estava escrita uma oração. Comecei a rir sozinho, porém, logo lembrei da fisionomia daquela mulher e imaginei todo o sofrimento que ela deveria carregar e, provavelmente, foi ela ou o advogado dela que teriam colocado aquele folheto nos autos.

Se fosse esperar os 30 dias pela resposta da credora, isso daria em janeiro, depois do recesso. Pensei, por que não tentar dar um Natal feliz para aquela mulher? Passei a mão no telefone e falei com o setor de habitação, expliquei o caso e me prometeram prioridade (não falei da santa).

Dito e feito, no dia 14 de dezembro eu estava com a resposta na mão. A contraproposta tinha sido aceita! Ato contínuo, peticionei nos autos e liguei para o colega advogado informando que a cliente dele poderia comparecer à agência para liquidar o acordo, “o quanto antes”!

Não sou místico nem supersticioso, mas tenho certeza que, graças àquela imagem nos autos, naquele ano, eu ajudei a dar àquela mulher um Feliz Natal! O folheto da santa? Ainda guardo comigo...



Santa Desatadora dos Nós

O mundo em ebulição

Davi Duarte, presidente do Conselho Deliberativo da ADVOCEF

O ano de 2015 foi um ano de muitas vitórias e de muitos contrastes.

O mundo se debate, entre oriente e ocidente, por causa de um fanatismo religioso extremado, que atinge parcela significativa da população. Novamente, em nome de Deus, do amor e da liberdade celestial, a humanidade se arma, mata-se em quantidade e são destruídas famílias, histórias e vidas, de todas as espécies, em movimento que indica o caminho à Terceira Guerra Mundial. Basta olhar e ver quais potências mundiais estão envolvidas.

Em nível Brasil, passamos por um período de enormes agitações políticas, sociais e também climáticas. Parece que o mundo está em ebulição. Mas disso tudo tenho a serena esperança de que é para progresso da humanidade.

Conhecer os problemas que afligem as pessoas e, principalmente, o que algumas fizeram às escondidas, em prejuízo de tantos, é algo que tem valor. Aproxima-se o tempo em que tudo o que é feito passa a ser de

conhecimento geral, sem entraves e sem interpretações dúbias.

Na política, e nos órgãos do Estado, fortunas desviadas dos brasileiros, em proveito de alguns, independente do partido a que pertençam, têm sido alvo da ação do Judiciário, e a consequência maior será restabelecer a confiança de que o poder precisa ser exercido de forma ética e para o bem comum. Não em detrimento de muitos e proveito de alguns.

E quem detém o poder é mais responsável pelas consequências e responderá principalmente pelo bem que podia fazer e deixou de fazê-lo. Essa me parece uma medida de justiça.

Na ADVOCEF, destaco a tentativa de privatização da CAIXA, o escândalo do déficit na aposentadoria complementar e a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil como

os principais fatores explorados para conferir uma atuação institucional diferenciada. E são, de fato, campos férteis ao trabalho associativo, especialmente para um crescimento da ADVOCEF sob o olhar externo.



Diagnóstico em dezembro

Rogério Spanhe da Silva, advogado da CAIXA em Porto Alegre

Num mundo que, em regra, se mostra frio e distante, há um episódio que me tocou profundamente.

Minha filha mais velha, então com seis anos, atravessava sérios problemas de saúde, com uma série interminável de exames sem que se chegasse a um diagnóstico conclusivo. Era o mês de dezembro. Em face de determinados indícios, fomos recomendados, para atendimento com urgência, para a Dra. Miriam, oncologista pediátrica.

Consulta no dia 22, exames agendados por ela para o dia 23, pela manhã, uma sexta-feira. Exames feitos, embora algumas probabilidades descartadas, os indicativos não eram bons. A médica informou, ainda no final da manhã, que à tarde examinaria algumas lâminas e os outros exames, que não eram poucos. Fomos para casa cheios de incertezas e medo, muito medo.

No sábado, dia 24, véspera de Natal, tentávamos dissociar a mente dos pensamentos que nos assombavam. No meio da tarde o telefone toca, minha mulher atende. Nervosa, me passa o telefone, a Dra. Miriam queria nos falar. Obviamente, pensamos em algum diagnóstico conclusivo, alguma outra orientação. Porém,

para minha surpresa, ela queria apenas conversar, que havia sentido nossa natural angústia, que era véspera de Natal, que se sentiu na obrigação de nos dizer umas palavras de conforto, que mesmo que o diagnóstico que ela imaginava se confirmasse (e se confirmou), havia tratamento, que as probabilidades de resposta positiva eram muito boas, que não estávamos sozinhos, que tudo daria certo. E tudo que ela falou se confirmou.

Quando desliguei o telefone, minha mulher, ansiosa, perguntou o que era, e eu, meio embasbacado, respondi que a médica queria apenas conversar, como que cuidando um pouco da nossa alma. Uma pessoa que eu havia conhecido havia apenas dois dias, uma médica, com agenda repleta de compromissos, achou tempo para ligar para a minha casa apenas para tentar nos dar um pouco de ânimo. E ela talvez não tenha consciência de como aquele simples telefonema, naquele momento, foi importante.

A recordação daquele episódio sempre me reforça a certeza de que o verdadeiro espírito de Natal pode ser exercido, em grandes e pequenos atos, o tempo todo. Nunca esquecerei o exemplo da Dra. Miriam. Que Deus a abençoe e, a todos nós, feliz Natal.



veis antes da festa de Natal. Assim, na noite da celebração, a pequena árvore de Natal próxima à sacada contrastava com a imensidão da sala vazia. Porém, o sorriso orgulhoso de minha querida mãe transmitia toda a paz que precisávamos naquele momento, enquanto o olhar de minha esposa expressava toda a alegria de estarmos novamente juntos. O eco das brincadeiras das crianças inundava a casa de vida. Os presentes? Estavam lá, com certeza! Mas não lembro deles. O importante é que a casa vazia estava cheia de amor e alegria, dessas que só a família reunida pode nos presentear.”

Davi também tem um episódio natalino:

“Um vizinho ‘muito do bem’, que é ‘guarda de rua’, o que faz ao auxiliar as pessoas que estacionam, que chegam ou saem de casa, foi visto uma noite dessas acendendo uma fogueira e ajudando a ‘montar uma casa’ para moradores de rua passarem a noite. Indagado sobre o que fazia, respondeu que ajudava os irmãos, que eram pessoas de bem.”

Em toda a sua complexidade

Gustavo Tanger Jardim, advogado da CAIXA em Porto Alegre

O ano de 2015 chega ao fim e emerge em nosso íntimo uma necessidade praticamente incontornável de fazer uma retrospectiva, até para sentir que encaramos a vida e vencemos. Nesse processo mental, os pessimistas lembrarão que 2015 foi um ano de atentados terroristas, crises humanitárias, violência, escândalos políticos e recessão econômica. Pensarão, brindando mentalmente sua resiliência, que, apesar de tudo, superaram todas as dificuldades impostas.



Os otimistas, por outro lado, estarão certos de que 2015 foi o ano da composição de uma linda música, da atuação memorável do ator predileto, de uma bela cena

de romance, ano das maravilhosas férias com a família ou da simples poesia que existe em um dia de sol.

Eu, embriagado de minha condição humana, digo que sofri 2015 ao lado dos refugiados e das vítimas do terror, amenizando a dor ao cantarolar uma linda e nova canção. Acompanhei atônito a crise política e a corrupção endêmica com a mesma intensidade com que me emocionei ao ver uma cena de romance. Procurei driblar a crise econô-

mica desfrutando a simples poesia de um dia de sol. Enfim, fiquei com a impressão de que 2015 foi mais um ano desfrutado em toda a sua complexidade.

Por um 2016 melhor

Magdiel Jeus Gomes Araújo, 2º secretário da ADVOCEF

O ano de 2015 foi marcado pela crise econômica e política a que se submeteu o nosso país e, apesar dos números negativos no cenário econômico, a ADVOCEF, junto com toda a categoria, ultrapassou mais um recorde na arrecadação e distribuição de honorários, fruto de um trabalho árduo de cada advogado na defesa da CAIXA e na busca dos valores devidos pela atuação em cada processo, notadamente, na recuperação de crédito.

Assim, com o raciocínio de sempre tentar buscar o melhor de cada ano, é que devemos imbuir os nossos desejos por um ano de 2016 ainda melhor, tanto na seara da arrecadação dos honorários como nas condições de trabalho e na valorização e reconhecimento de uma carreira no âmbito da Constituição Federal, que poderá se dar, inclusive, por meio da PEC 145, com as possíveis alterações ou ressalvas pertinentes.



Ocorre que, com a crise, também veio a preocupação com os resultados negativos da FUNCEF, com a intenção, de parte do governo, de abrir o capital da CAIXA. Tendo como únicos pontos positivos a união e a atuação da categoria, que com outras entidades de classe lutaram bravamente contra a possível abertura do capital da CAIXA e vem buscando debater uma solução para a situação deficitária da FUNCEF, sendo essa, talvez a situação mais delicada com que nos deparamos na atualidade.

Como categoria cada dia mais reconhecida no cenário nacional, não podemos deixar de acreditar em sempre buscar o melhor e, em se tratando de categoria de classe, todos os esforços só darão resultados se exercidos de forma conjunta e organizada. Entrei na CAIXA quando todos diziam que era o melhor trampolim para outras carreiras jurídicas. Pretendo sair deixando-a como a categoria mais desejada dessas carreiras.

Chamado ao debate

ADVOCEF convoca advogados para discutir a advocacia estatal

A ADVOCEF convocou seus representantes regionais para que realizem debates com os colegas da CAIXA sobre os projetos legislativos que tratam da regulamentação da advocacia estatal. A intenção é estabelecer a linha de atuação estratégica da Associação em relação ao tema. Conforme foi deliberado na reunião de Diretoria ocorrida em 01/12, em Brasília, referendada em encontro com os representantes em 02/12, as sínteses dos trabalhos devem ser enviadas à Secretaria da ADVOCEF (secretaria@advocéf.org.br) até 15/01/2016.

A nota divulgada em 05/12/2015 salienta que, além da participação por parte dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo da ADVOCEF, é necessário que os demais advogados do quadro tomem posição sobre o tema. “Dessa forma, teremos uma linha de atuação mais focada e legitimada pela participação democrática de todos”, afirma o comunicado da Associação.

A Diretoria lembra que um parecer do advogado-geral da União, Luís Inácio Adams, apesar de favorável à edição de uma norma geral sobre o regime jurídico dos advogados das empresas públicas federais, não trata sobre jornada de trabalho, remuneração e destinação dos honorários de sucumbência. Além disso, alguns pontos, se aplicados, significariam um retrocesso, como o que determina que “a chefia da área jurídica das estatais não deve ser restrita aos integrantes do corpo funcional”.

Em sua nota, a Diretoria da ADVOCEF resgata a história dos advogados da CAIXA:

“Desde a criação da nossa Associação em 1992 e do Estatuto da

Advocacia em 1994, passando pelos concursos públicos para advogado do quadro desde 2000, o acordo judicial sobre honorários de 2001 e tantas outras conquistas mais recentes, dentre as quais destacamos a nova estrutura salarial de 2013, progredimos muito, principalmente se compararmos com a realidade dos advogados de outras empresas estatais. Temos, portanto:

- Acesso através de concurso público;
- Possibilidade de advogar para outros clientes, desde que não ocorra conflito de interesses;



Diretoria da ADVOCEF, reunida em Brasília

- Unificação da carreira de todos os advogados do quadro;
- Recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais;
- Diversos benefícios da categoria dos bancários, dentre os quais reajustes salariais acima da inflação nos últimos anos;
- Garantia da chefia da área jurídica da empresa ser exercida por advogado do quadro (disposição no Estatuto da CAIXA).”

Projetos para observar

Mesmo assim, a Diretoria da ADVOCEF considera necessária a regulamentação da carreira dos advogados de estatais, para conferir mais segurança “no que tange às prerrogativas e atuação técnica independente, vinculados às finalidades do Estado, e

não a eventuais mudanças de projetos de governo”.

A nota destaca a legislação que deve merecer a atenção dos advogados:

“Temos dois projetos legislativos mais recentes, consubstanciados na **PEC 145/2015**, que altera a Constituição para criar a carreira de Procurador Federal, e no **PL 1939/2015**, que dispõe sobre a criação e a estruturação do regime jurídico de Advogado de Empresa Estatal Federal. Além disso, já temos a regulamentação da atividade dos advogados de empresas estatais no âmbito do Distrito Federal, o que ocorreu através da Lei Distrital 5.369/2014, que dispõe sobre o Sistema Jurídico do Distrito Federal.

“No aspecto mais amplo, temos alguns projetos que podem assegurar ou alterar a estrutura da própria empresa estatal e, por consequência, a área jurídica da mesma.

Nesse tópico, referimo-nos à **PEC 466/2010**, dispondo sobre o capital social da CAIXA e do Banco do Brasil, e o **PLS 555/2015**, que dispõe sobre o estatuto jurídico das sociedades de economia mista e empresas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

“Numa primeira análise, a ser enriquecida pelo debate ora aberto, entende-se que o texto da PEC 145/2015, ainda que necessite de pequenos ajustes, é o mais propício ao objetivo inicial de regulamentar a carreira – sem a perda dos direitos já garantidos – para posterior luta pelos demais. Entende-se, ainda, que o PLS 555/2015 constitui um risco tanto à preservação do capital 100% público nas empresas públicas quanto à existência de seu corpo jurídico.

Alienação judicial da totalidade de bem imóvel

Meação/parte condômino resolvida com o produto da arrematação –
Previsão expressa no Novo Código de Processo Civil



Jeremias Pinto
Arantes de Souza (*)

Encontrada fração ideal/meação de imóvel de propriedade da parte executada, é possível a alienação integral do imóvel, resolvendo-se a parte do condômino/cônjuge não executada com o produto da arrematação.

Quanto à meação, existe previsão expressa no artigo 655-B, do CPC¹. No que tange ao condômino, no Novo Código de Processo Civil – NCPC também há previsão expressa².

Em que pese atualmente não se tenha previsão legal expressa vigente para alienação da totalidade de bem imóvel em condomínio, resolvendo-se a parte do condômino não executado com o produto da alienação, isso é perfeitamente cabível, conforme jurisprudência transcrita abaixo.

Observe-se que o fundamento dos julgados, entre outros, é o fato de que o Superior Tribunal de Justiça, mesmo antes da entrada em vigor do artigo 655-B, do CPC, já permitia a alienação da totalidade de bem indivisível, resolvendo-se a parte do cônjuge com o produto da alienação. O mesmo raciocínio deve ser aplicado ao condômino. Tanto é assim que a previsão do NCPC contempla tanto o cônjuge como o condômino em um só dispositivo.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL. DISCREPÂNCIA DE CÁLCULOS. REAVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. INTIMAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, “Pela nova redação dada ao art. 680 do CPC pela Lei 11.382/06, a avaliação dos bens a serem levados à hasta pública deve ser feita por auxiliar da justiça, exigindo-se a nomeação de perito apenas quando forem necessários conhecimentos específicos”. A reavaliação apenas se justifica se a impugnação estiver acompanhada de elementos suficientemente idôneos, que consigam mitigar a presunção de legitimidade emanada do auto avaliatório elaborado pelo auxiliar do Juízo. **No caso de bem indivisível deve a penhora ser levada a efeito sobre a totalidade do bem, garantindo-se, todavia, quando da arrematação, o valor correspondente à meação do co-proprietário, ressalvado o direito de preferência do condômino na aquisição do bem.** O direito de preferência do condômino deve ser exercido no momento oportuno, qual seja, no dia em que se deu a praça ou leilão. (TRF4, AG 5012189-82.2014.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 06/08/2014) (grifo nosso)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PE-

NHORA. BEM INDIVISÍVEL EM CONDOMÍNIO COM TERCEIRO ALHEIO À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE REDUÇÃO. CABIMENTO.1. **No caso de bem indivisível deve a penhora ser levada a efeito sobre a totalidade do bem, garantindo-se, todavia, quando da arrematação, o valor correspondente à meação do co-proprietário, ressalvado o direito de preferência do condômino na aquisição do bem.** 2. Nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, a verba honorária deve ser fixada em parâmetro condizente com a natureza da causa e o trabalho realizado. A verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa (R\$ 902.250,00) é muito elevada em consideração à complexidade da causa, merecendo, assim, ser minorada para 1% sobre o valor da causa, tendo em vista os precedentes da Turma em casos análogos. (TRF4, AC 5004139-72.2012.404.7005, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 04/11/2013) (grifo nosso)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BEM INDIVISÍVEL EM CONDOMÍNIO COM TERCEIROS ALHEIOS À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Consoante o art. 6º do CPC, a embargante não detém legitimidade para pleitear, em nome próprio, direito alheio - remição conferida nos autos da Execução Fiscal nº 2003.70.02.002120-6 -, salvo quando autorizada por lei, o que não se verifica no caso destes autos. 2. **No caso de bem indivisível deve a penhora ser levada a efeito sobre a totalidade do bem, garantindo-se, todavia, quando da arrematação, o valor correspondente à meação**

do co-proprietário, ressalvado o direito de preferência do condômino na aquisição do bem. (TRF4, AC 0002955-83.2009.404.7002, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 10/11/2011) (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CO-PROPRIEDADE. PENHORA. BEM INDIVISÍVEL. POSSIBILIDADE. RESERVA DE VALOR. PREFERÊNCIA. 1. Levar à leilão parte ideal de imóvel resulta pouca probabilidade de alienação. A solução é vendê-lo por inteiro, reservando-se o valor correspondente aos outros co-proprietários. A não ser assim, estar-se-á ou inviabilizando a satisfação da justa expectativa do credor (com reduzida comerciabilidade, é possível antever o fracasso da licitação), ou impondo um condomínio forçado a quem arrema-

tar apenas a parte ideal. Em sendo assim, in casu, o imóvel deverá ser levado à leilão na integralidade. 2. O direito de preferência é exercido pelo condômino que, na praça do leilão de bem indivisível, efetuar o mesmo lance feito por estranho, hipótese em que a arrematação ser-lhe-á favorável. Nesses termos, o direito de preferência pugna pelos Agravantes será exercido apenas em leilão, após o lance final. (TRF4, AG 0003043-73.2012.404.0000, Segunda Turma, Relatora Luciane Amaral Corrêa Münch, D.E. 04/07/2012) (grifo nosso)

No sentido da penhora da meação: AgRgnoAREsp557399-SP, REsp814542-RS, REsp 708143-MA, REsp 200251-SP, REsp 789285-MG, RCD na MC 22041-DF, REsp 1376173-RJ, REsp 789285-MG, AgRg no REsp 569360-RJ, REsp 541738-RS, REsp 708143-MA.

¹ Art. 655-B. Tratando-se de penhora em bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

² Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015), em vacatio legis até 16/03/2016, quando então será aplicado para processos em curso (artigos 1.045 e 1.046, ambos da Lei 13.105/2015):

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do co-proprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação.

(*) Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.

Fundação

A questão do déficit

ADVOCEF propõe fim do voto de qualidade do diretor-presidente da FUNCEF

Em 17/12/2015, o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., entregou ao presidente do Conselho Deliberativo da FUNCEF e vice-presidente da CAIXA, Joaquim Lima de Oliveira, ofício em que propõe o fim do voto de qualidade do diretor-presidente no âmbito da Diretoria Executiva (incisos I e II do artigo 48 do Estatuto). O Conselho Deliberativo tem competência para efetuar a mudança (inciso II do artigo 32).

O documento da ADVOCEF pede também que se estabeleça um rodízio para que todas as Diretorias sejam exercidas alternadamente a cada mandato, tanto por diretores indicados pela patrocinadora como por diretores eleitos pelos participantes e assistidos (parágrafo 2º do artigo 53). Segundo o presidente, o objetivo da proposta é aperfeiçoar a governança, conferindo mais credibilidade à gestão da entidade de previdência complementar dos empregados da CAIXA.

O presidente lembra que logo entrará em vigor o plano de equacionamento relativo ao déficit ocorrido nos anos 2012 a 2014, a ser arcado pela patrocinadora

e pelos participantes e assistidos dos Planos REG/REPLAN Saldado e Não Saldado. A contribuição extraordinária destes, a ser descontada na folha de pagamento, corresponderá a 10,9% do benefício projetado para os ativos e efetivo para os aposentados, descontado o INSS, pelo prazo de 11,6 anos. No entanto, se for adotada a nova regra trazida pela Resolução nº 22 do CNPC, de 25/11/2015, os descontos, no REG/REPLAN Saldado, serão de 3,26% pelo prazo de 17,4 anos. Os participantes do plano Não Saldado não estarão no equacionamento em 2016.

O impacto nas cotas

Os participantes do REB e do Novo Plano, que representam 75% dos associados da ADVOCEF e 75% dos empregados da CAIXA, não passarão pelo equacionamento, pois o impacto já ocorre mês a mês no valor das cotas. "E para se ter uma ideia desse impacto, basta dizer que a meta atual desses dois planos está em torno de 16% ao ano (INPC + 5,6%), todavia o rendimento acumulado nos últimos 12 meses do REB foi de



Joaquim Lima e Álvaro Weiler

apenas 2,49% e do Novo Plano somente 1,95%!", escreve o presidente.

No ofício, Álvaro Weiler refere o "período de debates acalorados" vivido em 2015 na ADVOCEF a respeito das causas do déficit da Fundação. Destaca que o tema foi discutido no projeto Ciclo de Palestras, que percorreu o país com a participação de diretores eleitos e indicados da FUNCEF.

O presidente da ADVOCEF solicitou também a criação de um convênio com a patrocinadora para definir e facilitar as condições de cessão de empregados da CAIXA para a FUNCEF.

Unificação de carreiras na AGU

O próximo grande imbróglio judicial na Administração Pública Federal

Costuma-se dizer que o Brasil é o país do futebol. Mesmo sem considerar o fiasco da última Copa, isso jamais foi verdade. Futebol tem em todo lugar, e o número de praticantes é percentualmente semelhante aqui, na Argentina ou na Europa. O que podemos dizer – com toda a certeza – é que o Brasil é o país do litígio judicial. Segundo o CNJ (em 2013), há em tramitação quase cem milhões de processos judiciais, o que dá uma média de um feito para cada dois habitantes.

Mas, afinal, o que motiva essa verdadeira avalanche de demandas? As causas são inúmeras, abrangendo aspectos sociológicos, culturais e econômicos, os quais não cabe aqui explorar. Contudo, uma coisa é certa: os governos, em todas as suas esferas, são os maiores fomentadores dessas ações. São planos econômicos, gambiarras remuneratórias envolvendo servidores públicos, normas casuísticas e tantas outras medidas, que praticamente obrigam o cidadão a procurar um advogado, sob pena de sofrer grave lesão. E quem defende o Estado são os advogados públicos, quem julga é um juiz (servidor público), quem opina é o Ministério Público e assim por diante, tudo dentro de uma grande e cara estrutura burocrática. Em suma, em boa parte das demandas é o cachorro correndo atrás do próprio rabo.

Pois bem. A atual gestão da Advocacia-Geral da União está buscando criar mais um desses im-



Éder Maurício Pezzi López (*)

bróglis intermináveis, que duram anos, consomem milhões e não produzem absolutamente nada de útil para o país. Querem promover – sob o verniz de debates conduzidos a toque de caixa – a unificação de todas as carreiras da advocacia pública federal, albergando sob um único cargo Procuradores Federais, da Fazenda, do Banco Central e Advogados da União. A questão é polêmica e controversa, e envolve inúmeras questões de ordem constitucional que necessitariam ser conformadas, o que não parece ser possível nos menos de trinta dias que se têm para supostamente debater. Há, ainda que se entenda pela sua constitucionalidade, sérias dúvidas de qual seria o instrumento normativo para ultimar a medida, se emenda constitucional, lei complementar ou lei ordinária. Mas que fique esse debate para os doutos.

O que é certo, isto sim, é que, se a medida for efetivamente im-

plementada, vai-se gerar uma verdadeira avalanche de processos judiciais, movidos por boa parte dos cerca de 8.000 advogados públicos que seriam afetados. Pior do que isso, a cada concurso de promoção ou remoção, ter-se-ia uma nova enxurrada, em todo o país, já que uma unificação necessariamente alteraria questões de vagas, lotação, antiguidade e merecimento. Seriam demandas movidas por advogados públicos e defendidas por advogados públicos, num movimento circular absolutamente irracional, para dizer o mínimo.

Ao invés de estarem executando inadimplentes da Fazenda, defendendo o INSS ou movendo ações de improbidade administrativa, por exemplo, muitos advogados estarão empenhados em contestar demandas e derrubar liminares de colegas. Talvez se possa criar uma “diretoria de unificação” em Brasília, com várias coordenações. E quem sabe nos próximos concursos já direcionar várias vagas só para isso. E tudo pago pelo combalido contribuinte brasileiro, pois, afinal, mesmo para correr atrás do rabo o cachorro precisa de ração, não necessariamente de razão.

(*) *Advogado da União em Porto Alegre.*

Próximos da OAB

Eleições nos Conselhos da Ordem têm cada vez mais importância

Em novembro de 2015, os advogados brasileiros foram às urnas para eleger, em todo o país, seus representantes nos Conselhos estaduais e no Conselho Federal da OAB.

Dos 81 conselheiros federais eleitos – três em cada Estado –, 59 representam a renovação de 72,83% verificada no quadro, para o triênio que inicia em 01/02/2016. Aos eleitos caberá escolher o novo presidente do Conselho Federal da OAB, em janeiro de 2016.

A ADVOCEF, que apoiou todos os seus associados candidatos, divulgou nota parabenizando os vitoriosos do Jurídico da CAIXA e reafirmou sua posição sobre a importância do processo eleitoral. “Temos a plena convicção de que podemos e devemos participar cada vez mais da OAB, integrando suas comissões e elegendo candidatos em todos os níveis”, afirmou.

Importância cada vez maior

Segundo o advogado Bruno Queiroz Oliveira, do Jurídico Fortaleza, as eleições para a OAB adquiriram relevância nos últimos anos, por sua missão institucional na defesa das prerrogativas dos advogados, do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais.



A chapa de Bruno, da situação, venceu a eleição no Ceará. A razão da vitória, segundo o advogado, foi o bom trabalho desenvolvido com a liderança do presidente Valdetário Monteiro. Seus planos para o novo mandato: “O objetivo principal será buscar maior apoio para a criação da carreira atinente à advocacia estatal, trabalhando em conjunto com a Comissão Nacional criada com essa finalidade”.

O advogado Mário Gomes de Sá Neto, de Porto Velho, interpreta assim sua eleição para o Conselho Estadual da OAB/RO:

“Apenas personifiquei um movimento do corpo de advogados da unidade jurídica de Porto Velho, que de forma homogênea compreendeu a necessidade cada vez maior da parti-

cipação e integração no amplo contexto de debates, reflexões e proposições travados no âmbito da Ordem, em especial aquelas discussões e reivindicações afetas à advocacia pública.”

Mário Gomes já exerceu o cargo no triênio 2010/2013 e, em 2009, foi membro do Tribunal de Ética. Ele destaca o incentivo permanente do gerente jurídico da unidade, Mário Peixoto, a cujo apoio credita a participação atual do colega Eurico Soares Montenegro Neto como conselheiro federal suplente, eleito para o próximo triênio secretário-geral adjunto. Outro integrante do Jurídico Porto Velho, Edson Bernardo, atua como representante da OAB em diversas bancas de concursos públicos.

Para Mário Gomes, a atuação no âmbito da Ordem confere prestígio aos advogados da CAIXA, “cuja respeitabilidade se propaga diante das demais instituições, notadamente o Poder Judiciário e a classe jurídica em geral, com reflexos positivos à imagem e alcance dos objetivos institucionais da empresa”.

Aproximar a OAB

As principais atribuições do eleito secretário-geral adjunto Eurico Montenegro, na OAB/RO, será zelar pelo

Razões para participar

Cleonice Jose da Silva, advogada da CAIXA em Campo Grande

Não podemos ficar alheios à nossa organização e a tudo o que ela representa para a sociedade e para o Estado Democrático de Direito.

Não é por acaso que a OAB (através de seu Conselho Federal) tem legitimidade para questionar diretamente no STF uma legislação, através do controle concentrado. Então é fácil perceber que a OAB é legitimada a se tornar a voz da sociedade, através de tão importante instrumento. Na verdade é o único legitimado que tem essa vocação.



A representatividade e expressividade da OAB é inquestionável, daí a importância de estreitarmos esses laços, participando de sua gestão. Esse intercâmbio faz bem para todas as partes. Para a OAB, que tem a oportunidade de conhecer o preparo e o comprometimento do advogado da CAIXA, e para o nosso profissional também, que tem a possibilidade de enxergar outros horizontes, outras formas de relacionamento, a luta da OAB pela defesa dos cidadãos e de seus associados.



Eurico Montenegro, com o presidente Álvaro Weiler, na posse como conselheiro federal na OAB, em março de 2015

cadastro dos advogados, como ouvidor e corregedor da Seccional. “Espero nestes três anos contribuir para a nossa classe, aproximando cada vez mais o advogado, o Poder Judiciário e a sociedade da OAB”, declara o advogado.

Eurico fala mais sobre a atividade que assumirá na Seccional:

“É de suma importância a OAB conhecer os advogados inscritos mediante a qualificação dos dados constantes de seu cadastro interno. Desse modo, poderá implementar ações, por meio da ESA, CAARO, OAB Jovem e demais Comissões, visando inserir o advogado no mercado de trabalho, oferecer cursos de acordo com as áreas de interesse da classe, bem como disponibilizar produtos e serviços consoante as necessidades dos colegas.

“Já a Ouvidoria deverá ser o canal de aprimoramento dos serviços prestados pela OAB, buscando sempre subsidiar a gestão e os demais órgãos internos para o atendimento das expectativas dos nossos clientes (advogado, Poder Judiciário e sociedade).

“Por último, a Corregedoria deverá ter como foco a efetividade do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, ajustando metas de julgamento para serem cumpridas pelo Tribunal de Ética e Disciplina.”

Eurico entende que é essencial a participação dos advogados da CAIXA nas eleições da OAB, pela importância da entidade no cenário nacional. “A OAB é insta-

da a se manifestar em todo projeto de interesse da advocacia, pública ou privada, de modo que se tivermos colegas, especialmente nos cargos de Diretoria e do Conselho Federal, decerto poderemos contribuir nas decisões de acordo com os interesses corporativos dos advogados da CAIXA.”

Ampliar os horizontes

A advogada Cleonice Jose da Silva, do Jurídico Campo Grande, não teve êxito nas eleições deste ano, mas tem o que contar sobre a experiência que viveu na OAB/MS, como membro do Tribunal de Ética e Disciplina (TED):

“Vivenciando a realidade de outros profissionais, muitas delas distantes da nossa experiência na CAIXA, podemos avaliar as condutas bem de perto, analisando os vários aspectos que podem levar os profissionais a cometerem alguns deslizes. Nessa função também acabamos conhecendo mais a fundo os direitos e principalmente os deveres dos advogados e a importância de estarmos sempre comprometidos com uma atuação ética e reta no exercício da profissão. Além disso, a simples participação num órgão da entidade amplia a nossa visão e garante um intercâmbio com a sociedade, arejando o nosso dia a dia e nos despertando para outras realidades.”

No Piauí, a oposição venceu com 50,89% dos votos válidos, contra 47,20% da chapa apoiada pelo presidente nacio-

nal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, e por cinco ex-presidentes da Seccional. “Foi uma vitória de Davi contra Golias”, comentou a advogada da CAIXA em Teresina Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, eleita secretária-geral adjunta.

Em Curitiba, foi eleito conselheiro estadual suplente o advogado Alaim Giovani Fortes Stefanello. Compunham a mesma chapa, XI de Agosto, os colegas advogados Adenilson Cruz, de Maringá, e Patrícia Guadanhim, de Londrina.

Em Natal, o advogado Carlos Araújo foi eleito para o terceiro mandato consecutivo de conselheiro estadual da OAB/RN. Por iniciativa do presidente da Seccional, Paulo Coutinho, Araújo está organizando a criação do Núcleo de Conciliação Sindical. Segundo o advogado, o projeto se justifica porque a OAB é sempre demandada nas negociações coletivas, judiciais e extrajudiciais e também nas eleições de diversas categorias. Em outra frente, Araújo pretende juntar assinaturas para pro-

por a criação da Comissão da Advocacia Estatal no âmbito da OAB/RN.

Mesmo mal-sucedida na eleição deste ano, a advogada Marta Faustino Porfírio Nobre, gerente do Jurídico Goiânia, elogiou a “bela campanha, sem ataques pessoais e de alto nível”. Ela recomenda a participação dos colegas e defende o apoio financeiro e estratégico por parte da ADVOCEF, “pois amplia os horizontes da advocacia da CAIXA”.



Mário Gomes: representando Porto Velho

Eleitos em 2015

Associados da ADVOCEF eleitos para Diretoria de Seccional e Conselhos Estaduais:

- Alaim Giovani Fortes Stefanello – Conselheiro Estadual na OAB/PR
- Antônio Gilvan Melo – Conselheiro Estadual na OAB/DF
- Bruno Queiroz Oliveira – Conselheiro Estadual na OAB/CE
- Carlos Roberto de Araújo – Conselheiro Estadual na OAB/RN
- Élide Fabrícia O. M. Franklin – Secretária-Geral Adjunta na OAB/PI
- Eurico Soares Montenegro Neto – Secretário-Geral Adjunto na OAB/RO
- Mário Gomes de Sá Neto – Conselheiro Estadual na OAB/RO



Alaim Stefanello, eleito na OAB/PR



Jurisprudência

“QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. CORTE ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. DESNECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. INSTRUMENTALISMO PROCESSUAL. CONHECIMENTO DO RECURSO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 418 DO STJ QUE PRIVILEGIA O MÉRITO DO RECURSO E O AMPLO ACESSO À JUSTIÇA.

1. Os embargos de declaração consistem em recurso de índole particular, cabível contra qualquer decisão judicial, cujo objetivo é a declaração do verdadeiro sentido de provimento eivado de obscuridade, contradição ou omissão (artigo 535 do CPC), não possuindo a finalidade de reforma ou anulação do julgado, sendo afeto à alteração consistente em seu esclarecimento, integralizando-o.

2. Os aclaratórios devolvem ao juízo prolator da decisão o conhecimento da impugnação que se pretende aclarar. Ademais, a sua oposição interrompe o prazo para interposição de outros recursos cabíveis em face da mesma decisão, nos termos do art. 538 do CPC.

3. Segundo dispõe a Súmula 418 do STJ “é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação”.

4. Diante da divergência jurisprudencial na exegese do enunciado, considerando-se a interpretação teleológica e a hermenêutica processual, sempre em busca de conferir concretude aos princípios da justiça e do bem comum, é mais razoável e consentâneo com os ditames atuais o entendimento que busca privilegiar o mérito do recurso, o acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXV), dando prevalência à solução do direito material em litígio, atendendo a melhor dogmática na apreciação dos requisitos de admissibilidade recursais, afastando o formalismo interpretativo para conferir efetividade aos princípios constitucionais responsáveis pelos valores mais caros à sociedade.

5. De fato, não se pode conferir tratamento desigual a situações iguais, e o pior, utilizando-se como discrimen o formalismo processual desmesurado e incompatível com a garantia constitucional da jurisdição adequada. Na dúvida, deve-se dar prevalência à interpretação que visa à definição do thema decidendum, até porque o processo deve servir de meio para a realização da justiça.

6. Assim, a única interpretação cabível para o enunciado da Súmula 418 do STJ é aquela que prevê o ônus da ratificação do recurso interposto na pendência de embargos declaratórios apenas quando houver alteração na conclusão do julgamento anterior.

7. Questão de ordem aprovada para o fim de reconhecer a tempestividade do recurso de apelação interposto no processo de origem.”

(STJ, REsp 1.129.215 DF, Corte Especial, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 03/nov/2015.)

“MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO JUDICIAL ESTADUAL. INTERESSE DA CEF. CONVÊNIO MÉDICO SAÚDE CAIXA. CABIMENTO DO WRIT. ILEGALIDADE NA DISPONIBILIDADE SOBRE AS REGRAS DE ADESÃO. IMPEDIMENTO DO SERVIDOR DA AUTARQUIA EM

MANTER EX-CÔNJUGE COMO DEPENDENTE NO PROGRAMA /“SAÚDE CAIXA/”. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- É competente o TRF para julgar o mandado de segurança em face de ato praticado por juiz estadual, quando o impetrante for empresa pública federal. A competência da Justiça Federal decorre da qualidade da impetrante, CEF, empresa pública federal, enquanto que a competência desta Corte tem lastro na qualidade da autoridade impetrada (STJ, RMS 18198/SP, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 2004/0042958-0, Rel. Min. José Delgado, Rel. p/ Acórdão Min. Francisco Falcão, DJ 01/07/2005 p. 366, RDR vol. 41 p. 209).

- A Caixa Econômica Federal é terceira prejudicada em razão de decisão proferida em sede de Ação de Divórcio Direto Consensual. A sentença determinou que a impetrante mantivesse a ex-cônjuge do seu servidor como dependente no programa /“Saúde Caixa/”.

- O contrato de adesão celebrado entre o servidor e a CEF, no programa /“Saúde Caixa/”, não concede a liberalidade ao servidor de dispor sobre as regras de adesão, para incluir ou manter dependente, sem o consentimento prévio da CEF.

- Segurança Concedida, com a confirmação da liminar anteriormente concedida.”

(TRF 3, MS 0008540-27.2014.4.03.0000, Quarta Seção, Rel. Des. José Lunardelli, DJe 10/dez/2015.)

“CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTA DE POUPANÇA. SAQUES INDEVIDOS POR TERCEIROS. USO DO CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA DO TITULAR. EXTRAVIO DO CARTÃO PELO TITULAR. FALTA DE ZELO NA GUARDA DO CARTÃO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. NÃO COMPROVADO. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “cabe ao correntista cuidar pessoalmente da guarda de seu cartão magnético e sigilo de sua senha pessoal no momento em que deles faz uso. Não pode ceder o cartão a quem quer que seja, muito menos fornecer sua senha a terceiros. Ao agir dessa forma, passa a assumir os riscos de sua conduta, que contribui, à toda evidência, para que seja vítima de fraudadores e estelionatários.” (REsp 601.805/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, DJ 14/11/2005, p. 328.)

2. Nos termos do art. 14, o inciso II, do CDC, a responsabilidade do fornecedor é excluída no caso de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro - circunstância constatada nos autos.

3. Na hipótese, a autora requer indenização por danos materiais e morais, porque sofreu saques em sua conta de poupança, mediante a utilização de cartão magnético extraviado e de sua senha bancária, por terceiros. Além disso, arcou com débitos fraudulentos advindos de compras realizadas via Internet.

4. Apelação da autora a que se nega provimento.” (TRF 1, AC 0008632-04.2011.4.01.3803, Quinta Turma, Rel. Des. Néviton Guedes, DJe 03/nov/2015.)

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

SUSPENSÃO DO FEITO. ART. 791, III, DO CPC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE CREDORA NÃO CONFIRADA.

1. A suspensão da execução de que trata o art. 791, III, do CPC concede ao exequente um intervalo de tempo razoável para promover as diligências necessárias, com o fim de encontrar bens passíveis de penhora em poder do executado, de modo a resguardar os interesses do credor sem olvidar os direitos do devedor, conforme preceituam os arts. 612 e 620 do CPC.

2. Esta Corte tem reconhecido a prescrição intercorrente no processo de execução, fundado em título executivo extrajudicial, na hipótese de inércia do credor no curso do prazo prescricional aferido pela suspensão do feito (CPC, art. 791, III).

3. Na presente hipótese, a execução judicial foi ajuizada em 04/08/2003 e suspensa por meio de decisão publicada em 30/04/2004. Durante a suspensão, o prazo prescricional, em regra, não tem curso, ainda que se trate de prescrição intercorrente, exceto na hipótese de o credor não atender às diligências necessárias ao andamento do feito, uma vez intimado a realizá-las.

4. A exequente foi intimada, por mandado, para informar a respeito de eventual interrupção ou suspensão do prazo prescricional ou para promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, tendo a Caixa protocolizado pedido de penhora on line pelo sistema Bacen Jud, para prosseguimento da execução, considerando que o devedor citado não indicou bens à penhora.

5. Quando o exequente atende a ordem judicial para movimentar a execução e requer a penhora on line pelo sistema Bacen Jud fica descaracterizada a inércia e o pedido deve ser examinado pelo Poder Judiciário, eis que “é firme a jurisprudência do STJ no sentido de que somente a inércia injustificada do credor caracteriza a prescrição intercorrente na execução” (AgRg no AREsp 141.985/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, 4ª Turma, julgado em 07/02/2013, DJe 22/02/2013).

6. Apelação da CEF a que se dá provimento, para anular a sentença que pronunciou a prescrição intercorrente e remeter os autos à origem para o regular prosseguimento da ação.”

(TRF 1, AC 0018216-33.2003.4.01.3300, Quinta Turma, Rel. Des. Néviton Guedes, DJe 03/nov/2015)

Rápidas

Programa Minha Casa Minha Vida. TRF 4. Critérios de admissão

“1. O direito ao acesso à moradia pelo Sistema Financeiro à Habitação já foi concedido anteriormente à autora, que perdeu o imóvel pela inadimplência contratual.

2. Não se vislumbra ilegalidade no ato que não concedeu o financiamento à autora, seja porque, como dito, não há direito adquirido ou ato jurídico perfeito, seja tendo em vista que a lei viabilizou que o regulamento estabelecesse outros critérios de enquadramento dos beneficiários do PMCMV, razão pela qual tem-se por prejudicado o exame da causa de pedir alusiva ao Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT e do pedido de fixação de danos materiais, uma vez que a Caixa Econômica Federal não agiu de modo ilícito ou arbitrário.”

(TRF 4, AC 5002980-39.2013.404.7109, Terceira Turma, Rel. Des. Sérgio Renato Tejada Garcia, pub. 19/nov/2015.)

FGTS. TRF 1

Restituição de saldo. Responsabilidade do antigo banco depositário gestor

“4. Não há como se atribuir à Caixa Econômica Federal a responsabilidade pelo desaparecimento do saldo de FGTS do autor, não obstante a determinação de centralização das contas contida na Lei 8.036/90, pois o fato ocorreu em data muito anterior à edição da referida Lei, precisamente no dia 29/06/79.

5. Se o desaparecimento do valor ocorreu antes da centralização das contas de FGTS na Caixa Econômica Federal, por culpa do antigo banco depositário, é da institui-

ção que tinha a guarda dos depósitos a responsabilidade de ressarcimento ao titular da conta vinculada.”

(TRF 1, AC 0058419-33.2009.4.01.0000, Quinta Turma, Rel. Juíza Conv. Maria Cecília de Marco Rocha, DJe 19/nov/2015.)

FGTS. TRF 4.

Impossibilidade de compensação

“É incabível a compensação dos valores indevidamente pagos pelo contribuinte. A compensação só é juridicamente possível quando duas pessoas forem ao mesmo tempo ‘credor’ e ‘devedor’ uma da outra. Aqui, todavia, os valores foram recolhidos em contas de FGTS dos empregados, os quais seriam, assim, os ‘devedores’. Como não fizeram parte do feito, a compensação fica inviabilizada. O mandado de segurança ora impetrado reveste-se, pois, de caráter apenas preventivo, projetando seus efeitos somente em relação aos futuros recolhimentos, e não em relação àqueles que reverteram em depósito nas contas de FGTS dos empregados.”

(TRF 4, AC 5007640-36.2014.404.7111, Segunda Turma, o Carla Evelise Justino Hendges, pub. 26/nov/2015.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Homenagem da ADVOCEF



Medalha Sônia Lúcia

No evento de lançamento da 21ª Revista de Direito, em Brasília, a ADVOCEF entregou o Diploma e a Medalha Sônia Lúcia dos Santos Lopes aos seguintes homenageados: Ibaneis Rocha (presidente da OAB/DF), Claudio Lamachia (vice-presidente nacional da OAB), João Henrique Holanda (deputado federal), além do ex-presidente da ADVOCEF Carlos Castro e os ex-diretores Roberto Maia e Júlio Greve.

Homenagem da ADVOCEF 2

A Medalha Sônia Lúcia foi instituída em 2012, em tributo à memória da associada falecida em 2009, reconhecida como colaboradora incansável da ADVOCEF. Estimada pelos colegas, Sônia integrava o Jurídico Rio de Janeiro.



Sônia Lúcia, em 2007

Posse no TRT4

Em 11/12/2015, o presidente Álvaro Weiler Jr. compareceu à posse da nova administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, gestão biênio 2016/2017. Foram empossados os desembargadores Alexandre Cruz (diretor da Escola Judicial), Maria da Graça Centeno (corregedora), Beatriz Renck (presidente do TRT4), João Pedro Silvestrin (vice-presidente do TRT4), Marçal Figueiredo (vice-corregedor) e Carmen Gonzalez (vice-diretora da Escola Judicial).



Desembargadores empossados



No TRT4: desembargador João Pedro Silvestrin e o presidente Álvaro Weiler

Posse no TRT4 2

O novo vice-presidente do TRT4, desembargador João Pedro Silvestrin, foi advogado da CAIXA no período de 1988 a 2004. Foi coordenador da área trabalhista do Jurídico Porto Alegre, gerente nacional do Contencioso (GETEN), associado e diretor da ADVOCEF. Assumiu no Tribunal em 2004, em vaga do Quinto Constitucional. Convocado, atuou por dois anos no Tribunal Superior do Trabalho. Integra o Conselho Editorial da Revista de Direito da ADVOCEF.

Vitória na Maratona

Após cinco anos de sedentarismo (e uma fratura de fêmur há dois), o advogado André Falcão de Melo teve de repente “a bendita doida ideia” de participar da VII Meia Maratona Caixa da República, no domingo, 15 de novembro. Enfrentou o sol e o calor de Maceió, uma preparação de apenas sete dias e conquistou a vitória. Isto é, concluiu os 5 km da prova, alcançando a 203ª classificação num total de 234 participantes homens. “Venci a mim mesmo: minha preguiça, minhas desculpas, minhas limitações: as reais, tentando respeitá-las, ou sendo a tanto obrigado por meus próprios limites, e as criadas por mim mesmo, atropelando-as”.



André Falcão de Melo

Cartilha de Honorários

Está disponível no site da ADVOCEF a versão atualizada da Cartilha de Honorários. A edição de 2009 recebeu ampla revisão de uma comissão composta por advogados voluntários de várias unidades jurídicas do país, com ajustes propostos no XXI Congresso de Belém. A Diretoria da ADVOCEF observa que, embora o ano de 2015 tenha apresentado um recorde na arrecadação de honorários, graças ao trabalho dos advogados da CAIXA, “a crise econômica nos impõe, em 2016, ainda mais desafios para que possamos manter – e, de preferência, aumentar – a arrecadação”.

Pergunta

“O que eu estou fazendo aqui em Bangu 8?” A pergunta foi feita pelo banqueiro André Esteves a seu advogado em 4/12/2015, indignado com a sua prisão na cadeia pública, no Rio. O banqueiro foi detido em 25/11/2015 sob suspeita de participar de um plano de fuga do ex-diretor da Petrobras Nestor Cerveró. Em 17/12 passou para prisão domiciliar, por decisão do ministro Teori Zavascki. (Fonte: Valor.)

Pergunta 2

Procurador-geral da República, Rodrigo Janot, em artigo no Estado de S. Paulo, em 13/12/2015: “Certa vez fui questionado sobre até onde iriam as investigações da ‘lava jato’. Respondi incontinenti: é preciso perguntar a essas pessoas até onde elas foram”.

Governo do vice

De acordo com a colunista Mônica Bergamo, da Folha de S. Paulo, o vice-presidente Michel Temer já esboça sua equipe para um eventual governo se precisar substituir a presidente Dilma Rousseff. O ministro da economia seria Henrique Meirelles; o da Justiça, Nelson Jobim. O senador José Serra (PSDB-SP) teria pasta, mas longe da área econômica, por ser “rejeitado pelo mercado financeiro”.

Novo presidente

Diz-se que o candidato mais cotado para assumir a presidência do Conselho Federal da OAB, em janeiro de 2016, é o atual vice-presidente, Claudio Lamachia, apoiado pelos presidentes de 26 Seccionais do país (todas, exceto São Paulo). Reeleito conselheiro federal pelo RS em novembro, já presidiu a Seccional gaúcha em dois mandatos.

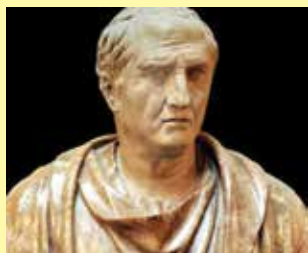


Claudio Lamachia

Cícero

“Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência? Por quanto tempo ainda há-de zombar de nós essa tua loucura? A que extremos se há-de precipitar a tua audácia sem freio?”

Pergunta feita pelo cônsul Cícero, na série de discursos “Catilinárias” em Roma, em 63 a.C., em que acusava o senador Catilina de planejar um golpe contra a



República. Nome também de uma operação da Polícia Federal, em 15/12/2015, cumprindo mandados de busca e apreensão nas residências do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), presidente da Câmara.

Memória e história

O presidente do Senado, Renan Calheiros, criticou o vice-presidente da República e presidente nacional do PMDB, Michel Temer, por mudança nas regras para filiação ao partido. Renan teria dito que “proibir a entrada de deputados” é um “retrocesso” que deveria fazer Ulysses “tremar na cova”. Temer respondeu: “O deputado Ulysses Guimarães foi a maior liderança do PMDB. Qualquer jovem peemedebista sabe que seu desaparecimento se deu em um acidente em Angra dos Reis, em 1992. Seu corpo repousa no fundo do mar e devemos manter o respeito à sua história e sua memória”. (Fonte: Época.)



Ulysses Guimarães

Novo conselheiro

O mais novo integrante do Conselho Editorial da Revista de Direito da ADVOCEF, Wilson de Souza Malcher, expressa satisfação e, ao mesmo tempo, consciência da “responsabilidade e do trabalho árduo de examinar e aferir as produções literárias recebidas”. Para ele, a Revista se consolida, no volume 21, como “importante instrumento de divulgação do pensamento doutrinário dos operadores do Direito, em especial, dos advogados da CAIXA”.

Novo conselheiro 2

Além de ceder artigos para a RD – e agora colaborar no trabalho de edição –, Malcher ajuda a divulgar a Revista, já tendo levado exemplares às universidades que frequentou na Europa (Coimbra, em Portugal, e Salamanca, na Espanha).



Wilson Malcher

Congresso de Juiz de Fora

A Diretoria da ADVOCEF já está preparando o XXII Congresso da categoria, que acontecerá em Juiz de Fora/MG, nos dias 2 a 5 de junho de 2016. Em 15/12/2015, o presidente Álvaro Weiler e a vice-presidente Maria Rosa Leite Neta visitaram estabelecimentos e se reuniram com prestadores de serviços da região. Os dirigentes encontraram boas condições para a realização do evento, para o qual contam com a participação massiva de diretores, conselheiros, representantes, membros de comissões de honorários, delegados e demais associados. Os Jurídicos Belo Horizonte e Rio de Janeiro, com equipes numerosas, serão especialmente estimulados para comparecerem ao evento.

Revista de Direito é lançada em Brasília

ADVOCEF reúne representantes da OAB e da advocacia da CAIXA



Álvaro e Roberto pegam autógrafos com autores

Diversas autoridades do mundo jurídico, político e sindical prestigiaram o lançamento em 01/12/2015, em Brasília, da 21ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF (*). No evento, realizado no auditório da OAB/DF, a Associação homenageou colaboradores internos e externos, com a entrega do Diploma e a Medalha Sônia Lúcia dos Santos Lopes. Após, a ex-presidente da OAB/DF, Estefânia Viveiros, proferiu palestra sobre o Novo Código de Processo Civil.

Todos receberam exemplares autografados pelos articulistas da Revista de Direito presentes. O advogado Roberto Maia, membro do Conselho Executivo, considerou o momento valioso e significativo “do movimento cultural que por mais de dez anos agrega estudiosos do Direito em torno de uma publicação técnica já consolidada no cenário acadêmico nacional, pelo crescente apuro técnico de suas edições”.

O conselheiro chama a atenção para o conteúdo da Revista 21, que

inclui artigos de palestrantes que participaram do projeto itinerante Ciclo de Palestras da ADVOCEF, abordando o Novo CPC. São autores como o desembargador e professor Alexandre Freitas Câmara, o professor e juiz Fernando da Fonseca Gajardoni, o professor Antonio Carlos Marcato e os advogados Rogéria Dotti (coordenadora geral da Escola Superior de Advocacia da OAB/PR) e Vinicius Silva Lemos (diretor da Escola Superior de Advocacia de Rondônia).

Inspiração na CAIXA

O volume apresenta, naturalmente, outros temas e autores, incluindo advogados da CAIXA. E é o cotidiano da empresa que motiva desde 2002 os estudos da advogada Josiane Mendes Gomes Dias Pinto, de Vitória, sobre institutos jurídicos de garantia de crédito, principalmente a hipoteca e a alienação fiduciária. O interesse acadêmico sobre como se desenvolvem os procedimentos contratuais envolvendo concessão de crédito por

bancos em outros países resultou no artigo “Garantia real de imóveis no Brasil”, que está na RD.

“Sempre que viajo, procuro logo uma livraria para adquirir doutrina estrangeira sobre o tema, que também foi objeto, de forma mais extensa e detalhada, de um trabalho meu de conclusão de curso na Fundação Getúlio Vargas”, revela Josiane.

Há 11 anos na CAIXA, o advogado Maurílio Galvão da Silva Júnior, de Porto Velho, conta que já tinha presenciado a divulgação de outros volumes da Revista de Direito, mas não fazia ideia da grande equipe que há por trás de cada publicação. “Nessa edição, na qual tive o privilégio de ter um artigo selecionado, recebi todo o auxílio necessário do Conselho Executivo da Revista, em especial do Dr. Roberto Maia. A equipe de revisores é extremamente criteriosa, sendo de fundamental importância a nós, articulistas, pois colaborou efetivamente para que a produção final fosse publicada.”

Conceito no Qualis

Maurilio chama a atenção para o que, imagina, poucos devem saber: a Revista de Direito possui conceito



Josiane: trabalho na CAIXA motiva os estudos



Maurílio, com as colegas Suara, Marília e Melissa

junto ao Qualis da CAPES (do Ministério da Educação), que afere a qualidade dos artigos e dos periódicos científicos.

O artigo "Sanções políticas tributárias contra o contribuinte inadimplente", assinado pelo advogado, surgiu da vontade de produzir um texto científico que pudesse ser pu-

blicado na Revista da ADVOCEF. Ao mesmo tempo, Maurílio queria que servisse de ferramenta de consulta aos colegas que defendem a CAIXA nas matérias tributárias, em especial nos protestos de CDAs (Certidões de Dívida Ativa) oriundos de IPTU de imóveis vendidos pela CAIXA, mas não transferidos pelos atuais proprietários.

Maurílio diz que a RD proporciona aos advogados da CAIXA "momentos únicos". "Além da divulgação do trabalho científico, ela oportuniza a possibilidade de seu artigo ser publicado junto a nomes de grandes juristas, a exemplo, nesta edição, de Alexandre Freitas Câmara e Antônio Carlos Maricato."

Segundo a Diretoria da ADVOCEF, a Revista de Direito figura entre os grandes projetos da Associação, cumprindo os objetivos estatutários e institucionais. "É motivo de orgulho para todos os advogados da CAIXA, contribuindo para a sua atuação profissional, promovendo e dando visibilidade ao conhecimento técnico produzido pelos colegas em todas as áreas do Direito."

() Compuseram a mesa de abertura do evento o presidente da OAB/DF, Ibaneis Rocha; o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr.; o vice-presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamacchia; a ex-presidente da OAB/DF, Estefânia Viveiros; o presidente eleito da OAB/DF, Juliano Couto; o ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira; o deputado federal Efraim Filho; o presidente da CONTEC, Lourenço Prado; e o superintendente nacional do Jurídico da CAIXA, Leonardo Faustino.*

Lançamento

Objeto de desejo

ADVOCEF lança o 2º volume com a literatura do Jurídico da CAIXA

Com formato de revista e conteúdo de livro, o presente de Natal oferecido pela ADVOCEF este ano era o mais desejado por muitos associados, que esperavam desde 2009, quando foi lançada a Revista de Literatura. O segundo volume, com versão virtual já no site e a impressa sendo distribuída, reúne 27 autores de poemas, contos e crônicas selecionados entre os advogados e demais empregados do Jurídico da CAIXA em todo o país.

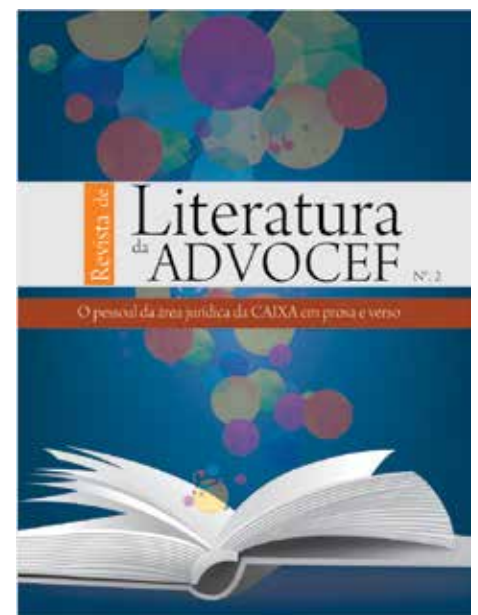
O diretor de Comunicação Social, Henrique Chagas, não esconde a satisfação pela realização do projeto. "Tivemos a primeira edição, que foi um sucesso, e ficamos sempre aguardando a segunda que estava por vir!

Todos sabem o quão difícil é publicar literatura no Brasil, mesmo que seja em forma de revista como a nossa."

Segundo o diretor, a Revista oferece para os advogados e empregados um excelente espaço para expressar sua arte. "Como diretor de Comunicação, cumpri com uma das minhas promessas", declara.

Ao ver o material recolhido para a segunda edição, o conselheiro editorial Roberto Maia (era diretor quando lançou a Revista, em 2009) teve logo ótima impressão e sentimentos positivos:

"Colegas de todas as partes do país, irmanados no exercício saudável de cultivo das letras, da sensibi-





Henrique: o diretor cumpriu a promessa

lidade posta no papel sob as mais diversas formas – crônicas, poemas, haicais –, todas as manifestações convergindo para demonstrações saudias de cultura e de pronta resposta ao chamamento da Associação.”

Roberto Maia tem certeza de que a Revista será um presente marcante para os colegas da área jurídica, que “levarão para seus lares, amigos e familiares uma obra coletiva marcada pela beleza e sensibilidade”.

Participante do primeiro volume, com poesias, a advogada Marta Faustino Porfirio Nobre, de Goiânia, aprova a ideia de que a ADVOCEF estimule, assim, a produção literária dos profissionais do Jurídico da CAIXA, com participação de toda a equipe, advogados e administrativos. “A ADVOCEF tem papel fundamental, não só nas questões políticas e corporativas, mas de fomento cultural e intelectual dos integrantes da carreira.”

Teste para voos maiores

Ao sair na Revista nº 1, o advogado Francisco Spisla, de Londrina, hoje aposentado, tinha já um livro de poesias, publicado em 2000, e algumas crônicas em revistas, inclusive a da ADVOCEF. Sua impressão sobre o volume foi das melhores: “Ver um trabalho publicado sabendo que muitas pessoas terão acesso é sempre prazeroso. E a repercussão não poderia ter sido melhor, com elogios não só aos meus textos, mas, tam-

bém, à qualidade gráfica da Revista”.

Spisla acha que é uma oportunidade para quem quer mostrar seu trabalho literário, fora do dia a dia jurídico. “Também há o fato de que é uma forma de colocar à crítica para confirmar se há possibilidade de ter um voo maior na área.” Serve como termômetro: “Houve comentários diretos elogiando, dá para encarar mais. Não houve comentários, então é o caso de reavaliação pessoal.”

Antes de aparecer com a crônica “A Estranha Mania da Caixa” na primeira Revista, o advogado Éder López (ex-CAIXA, no Jurídico Rio de Janeiro, hoje na União, em Porto Alegre) havia publicado somente no boletim mensal. Considera que a publicação é importante por fomentar a produção e a leitura, “além de difundir histórias da nossa querida CAIXA

e da vida daqueles que a compõem”.

Quando teve dois poemas seus integrando o primeiro volume, a empregada Lilian Deise de Andrade Guinski, do Apoio Jurídico de Curitiba, só havia publicado textos acadêmicos. Entende que se trata de uma grande vitrine para a concretização de sonhos dos artistas iniciantes e dos mais tímidos. “A participação na RL foi meu grande incentivo para continuar a escrever.”

Lilian continuou sua caminhada até conquistar, em 2013, o primeiro lugar no Prêmio Literário CEPE (Companhia Editora de Pernambuco), concurso nacional de literatura infantil e juvenil. Como premiação, teve publicado “As Patuscadas de um Livro Infantil”, narrando as aventuras do Livrinho e seu companheiro Dicionário. Juntos, esses personagens enfrentam o Computador e o Gibi, que querem tomar o lugar dos livros. A obra está à venda no site da CEPE e nas livrarias Curitiba e Poetria, em Curitiba.

Sobre a Revista

“A RL é uma grande e importante vitrine que visa a concretização de sonhos dos artistas iniciantes e dos mais tímidos.”

Lilian Deise de Andrade Guinski, de Curitiba.

“É importante pela oportunidade que oferece aos colegas de publicarem seus textos, uma iniciativa elogiável da ADVOCEF.”

Antônio Dilson Pereira, de Curitiba.

“Sua importância é fomentar a produção e a leitura, além de difundir histórias da nossa querida CAIXA e da vida daqueles que a compõem.”

Éder Maurício Pezzi López, de Porto Alegre.



Lilian: a Revista é uma grande vitrine

“Fora do interesse árido do trabalho jurídico do dia a dia, também há o fato de que é uma forma de colocar à crítica para confirmar se há possibilidade de ter um voo maior na área.”

Francisco Spisla, de Londrina/PR.

Então é Natal



Seu nome era Natalino, mas todos o conheciam como Natal. Nasceu, por óbvio, no mesmo dia do Nosso Senhor Jesus Cristo, sem festa, sem ceia, em uma calçada qualquer. Seu primeiro cobertor foi um saco de lixo. Seu cordão umbilical foi cortado por um estilete enferrujado e jogado aos cães que o rodeavam.

Pai, Natal nunca viu ou conheceu. Acha que sequer teve um. Talvez tenha sido concebido por obra do Espírito Santo. Aliás, sua mãe era Maria. Mais uma das tantas Marias que carregam o fardo da maternidade sem a presença paterna. E como Maria amava Natal! Seu filho era o seu Messias, o seu milagre divino. Só por ele insistia em viver, só por ele batalhava alguns trocados, só pra ele guardava o seu melhor sorriso.

Natal – como também é óbvio, nesse país de mestiços embranquecidos – era negro. Tão negro que, no escuro, só se identificava seu sorriso

pelos dentes alvos e pela língua rubra. E como era bonito Natal! Corpo bem talhado, sorriso expressivo, voz bem impostada. Impunha sua presença pela expressividade fisionômica e pela brutalidade de seus gestos.

E foi esse poder de império que afastou Natal, já nos primeiros anos, da escola. Não lhe atraía aquela prisão do conhecimento. Seu conhecimento era livre, espontâneo, natural. Encontrou-o na rua. Na rua é que existia vida, provas, problemas e soluções. Na rua é que encontrou a primeira briga, o primeiro sexo, o primeiro furto. Na rua é que descobriu como era feita a sociedade. Lá é que sofreu e sentiu o ódio, o desprezo, a solidão, o desespero. A rua é que era sua verdadeira escola e, se ele não fazia falta à escola, a escola também nunca lhe fez falta.

E foi na rua que Natal se tornou homem. Sem direitos, mas também sem deveres. Ninguém podia lhe cobrar nada já que ninguém nunca lhe dera nada. Se queria um sapato novo, ia à loja mais próxima e o retirava, à força ou furtivamente. Se a fome era de matar, matava-a ou matava quem a podia matar. Se sentia frio, furtava

Jairdes Carvalho Garcia (*)

um paletó do transeunte. Se sentia calor, andava sem camisa e se refrescava na fonte superfaturada da praça recém-inaugurada.

Nunca teve documento. Nunca teve cidadania. Nunca teve parente. Nunca teve casa. Nunca teve amigos. Nunca teve nada. Natal somente existia, como qualquer bicho, qualquer árvore, qualquer ser inumano.

E foi justamente num 24 de dezembro, às 23 horas e 59 minutos, que Natal, que só existia, deixou de existir. Uma saraivada de 25 tiros, não se sabe de onde, não se sabe de quem, não se sabe por que, perfurou o corpo de Natal como uma peneira de cereais. Seu corpo negro enrubesceu-se de sangue na calçada fria daquela noite natalina.

Os sinos dobraram, os hinos ecoaram, as famílias gargalharam, os fogos pipocaram e todos se cumprimentaram: Feliz Natal!

Mas, sua mãe, desde então, nunca mais teve Natal.

(14 de dezembro de 2015, 23h59min, a 10 dias do Natal.)

(*) Advogado da CAIXA em Ipatinga/MG.

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XI | Nº 151 | DEZEMBRO | 2015

Leia nesta edição

Juristantum

O Congresso pedindo música no Fantástico:
três impugnações para uma decisão no Novo CPC

Zulmar Duarte

Código novo, privilégio antigo

José Carlos Zanforlin

3 Os destaques de 2015; o que se espera para 2016

9 ADVOCEF convoca debate sobre a advocacia estatal

11 ADVOCEF propõe fim do voto de qualidade na FUNCEF

14 A participação dos advogados nas eleições da OAB

20 Evento em Brasília apresenta a 21ª Revista de Direito

21 ADVOCEF lança a segunda Revista de Literatura



Enfeite de Natal na Catedral de Maringá



O Congresso pedindo música no Fantástico: três impugnações para uma decisão no Novo CPC

O campeonato brasileiro findou no último fim de semana, com uma alegria¹ e muitas músicas no Fantástico. Para os desavisados, toda vez que algum jogador faz três ou mais gols em uma partida do campeonato brasileiro, ele pode pedir uma música que será executada durante o programa Fantástico da Rede Globo de Televisão².

Pois bem, feito o registro, podemos estabelecer paralelo com as reformas em andamento sobre o Novo Código de Processo Civil. Sim, leitor, o Novo Código de Processo Civil já nascerá reformado, sendo que inúmeros projetos tramitam com tal finalidade³.

Mais ainda, por conta de uma das pretensas reformas, nosso legislador poderá pedir música no Fantástico, eis que possibilitará que uma decisão seja impugnada simultaneamente por nada menos três meios diferentes.

Uma partida, três gols; uma decisão, três meios impugnativos: música no Fantástico. Não é pouca coisa fazer três gols, tampouco estabelecer três vias impugnativas para a mesmíssima decisão.

Como recordar é viver, importante termos presente que o Novo Código de Processo Civil tinha como mote a simplificação e a aceleração processual, ideário maior colocado em campo pela Comissão elaboradora.

A partir dessa estratégia, a Comissão pretendia reduzir o número de demandas e recursos que tramitam pelo Poder Judiciário, sendo que inclusive objetivava limitar o agravo de instrumento ao ataque da tutela de urgência e pôr fim aos embargos infringentes⁴.

Era o pontapé inicial.

⁴ Entrementes, em dezembro de 2009, ao apresentar ao então Presidente do Senado as proposições que norteariam a feitura do texto do anteprojeto de Novo Código de Processo Civil, a Comissão enunciava como decisões sobre recursos as seguintes proposições temáticas: "c) Determinar a ausência de preclusão no 1º grau de jurisdição, extinguindo-se a figura do agravo, ressalvado o agravo de instrumento para as decisões de urgência satisfativas ou cautelares. (...) e) Estabelecimento de um único recurso de apelação no qual a parte manifestará todas as suas irrisignações quanto às decisões interlocutórias proferidas no curso do processo. f) Extinção dos embargos infringentes, devendo constar o dever de o magistrado, cujo voto não tenha prevalecido, relatá-lo expressamente, considerando-se este voto declarado como sendo integrante do acórdão para todos os efeitos, inclusive para fins de prequestionamento." (Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI99290,21048-Comissao+de+juristas+encerra+primeira+etapa+do+novo+CPC>. Acesso em: 6-dez-2015).

Zulmar Duarte

Advogado. Professor. Pós-Graduado em Direito Civil e Processual Civil. Membro do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros) e do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo).

Bola rolando, ainda durante o tempo regulamentar, as hipóteses para interposição do agravo de instrumento foram ampliadas (artigo 1.015), os embargos infringentes resistiram como técnica de julgamento (artigo 942), abriu-se a via do agravo interno (artigo 1.021), bem como se dilatou o cabimento da reclamação⁵. Verdadeira goleada pelo time dos meios impugnativos.

Então, passados os 90 minutos e respectivos acréscimos, sancionado o Código, na fase da prorrogação, restou aprovado pela Câmara de Deputados projeto de lei alterando o Novo Código de Processo Civil, ainda em estado de letargia pela *vacatio*, que versa principalmente sobre os meios de impugnação.

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 168, de 2015 (nº 2.384/2015, na casa de origem), atualmente submetido ao Senado Federal (segundo tempo da prorrogação)⁶.

⁵ Não propriamente recurso, mas meio impugnativo no Novo Código (Livro III, Capítulo IX).

⁶ Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123769>. Acesso em: 6-dez-2015.

¹ O rebaixamento do Vasco.

² Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Fantástico> Acesso em: 6-dez-2015.

³ Sobre o tema, vale ler: <http://jota.info/o-recall-do-novo-cpcas-mudancas-de-correntes-do-pl-238415-camara-e-do-pl-16815-do-senado>. Acesso em: 6 dez. 2015.

Entre outras jogadas, o suposto gol de placa que se ensaia é uma alteração na estruturação do manejo da reclamação, mais propriamente ao tempo em que poderá ingressar em campo.

Aprovada que seja a alteração, o parágrafo 5º do atual artigo 988⁷ passará a ter a seguinte redação:

“§ 5º É inadmissível a reclamação: I — proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada; II — proposta perante o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça para garantir a observância de precedente de repercussão geral ou de recurso especial em questão repetitiva, quando não esgotadas as instâncias ordinárias.”⁸

A modificação traz consigo um problema interpretativo.

⁷ “Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: I – preservar a competência do tribunal; II – garantir a autoridade das decisões do tribunal; III – garantir a observância de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; IV – garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de precedente proferido em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência. § 1º A reclamação pode ser proposta perante qualquer tribunal, e seu julgamento compete ao órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir. § 2º A reclamação deverá ser instruída com prova documental e dirigida ao presidente do tribunal. § 3º Assim que recebida, a reclamação será autuada e distribuída ao relator do processo principal, sempre que possível. § 4º As hipóteses dos incisos III e IV compreendem a aplicação indevida da tese jurídica e sua não aplicação aos casos que a ela correspondam. § 5º É inadmissível a reclamação proposta após o trânsito em julgado da decisão. § 6º A inadmissibilidade ou o julgamento do recurso interposto contra a decisão proferida pelo órgão reclamado não prejudica a reclamação.”

⁸ Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=181797&tp=1>. Acesso em: 6-dez-2015.

Percebam, na redação hoje vigente, o inciso IV⁹ do artigo 988 abrange os precedentes estabelecidos em casos repetitivos (artigo 928), logo tanto o incidente de resolução de demandas repetitivas, quanto os recursos extraordinários e especiais repetitivos.

Ocorre que, no projeto aprovado pela Câmara, a reclamação, no particular, somente preservaria o precedente estabelecido no incidente de resolução de demandas repetitivas: “IV — garantir a observância de precedente de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência;”¹⁰.

Contudo, o novo inciso II do parágrafo 5º do artigo 988 do projeto aprovado pela Câmara, acima transcrito, trata propriamente da reclamação para a observância do precedente firmado em recurso extraordinário ou especial repetitivo.

DIERLE demonstrou em texto publicado recentemente¹¹ os problemas decorrentes dessas alterações pontuais, que acabam por desconsiderar o projeto como sistema abrangente e mutuamente imbricado.

Pensamos que a melhor interpretação ao dispositivo seja aquela que permita a reclamação para o precedente formado no incidente de resolução de demandas repetitivas, bem como nos recursos extraordinários e especiais repetitivos. Somente assim poder-se-á manter a coerência no sistema de casos repetitivos

⁹ “IV – garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de precedente proferido em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência.”

¹⁰ Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123769>. Acesso em: 6-dez-2015.

¹¹ Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-nov-26/dierle-nunes-proposta-reforma-cpc-apresenta-ricos>. Acesso em: 6-dez-2015.

(artigo 928), bem como emprestar algum sentido à nova redação proposta ao próprio parágrafo 5º do artigo 988.

Ainda que assim não seja, mesmo que se estabeleça o cabimento da reclamação só para o precedente estabelecido no incidente de resolução de demanda repetitiva, o parágrafo 5º obviamente se aplicará ao mesmo, sob pena de ser considerado um sem sentido normativo.

Assim, em qualquer das duas soluções, o acórdão potencialmente desrespeitoso ao precedente cristalizado no caso repetitivo¹² poderá ser impugnado simultaneamente por três vias, quais sejam, recurso extraordinário, recurso especial e reclamação.

Como é tradicional, o acórdão que eventualmente jogue com questões constitucionais e infraconstitucionais pode ser objeto de recursos extraordinário e especial apresentados simultaneamente (artigo 1.031). Não se aplica aqui a unicidade ou singularidade recursal.

Nada obstante, por conta da reforma pretendida pela Câmara dos Deputados, o recorrente poderá também apresentar, em tal momento, a reclamação pela não observância do precedente em casos repetitivos.

Uma decisão, três jogadas impugnativas.

Pelo referido parágrafo 5º, a reclamação só pode ser proposta quando esgotadas as instâncias ordinárias, identificadas costumeiramente com a primeira e a segunda instâncias. Por exemplo, na fase do acórdão proferido em apelação, este seria o pontapé inicial para a

¹² Utiliza-se a expressão de forma abrangente, eis que indiferente para o contexto do texto se o entendimento sobre o cabimento da reclamação será mais ou menos abrangente. Em qualquer situação, em menor ou maior medida, o problema das três vias impugnativas para idêntica decisão se apresentará.

reclamação. Porém, pelo mesmo parágrafo 5º, a reclamação não pode ser proposta após o trânsito em julgado, como já enunciava a Súmula nº 734 do Supremo Tribunal Federal.

Assim, nos casos em que exista discussão sobre a aplicação de precedente de caso repetitivo, as partes normalmente, frente ao acórdão proferido pela instância ordinária, interporão recurso extraordinário e especial, bem como apresentarão reclamação.

Ainda que as partes apresentem recurso extraordinário ou especial, dependendo da índole da questão discutida, em conjunto com a reclamação, os problemas ao desenvolvimento do jogo serão inúmeros.

Para apenas ficarmos com um deles, o regime de tramitação do recurso especial ou extraordinário repetitivo (artigo 1.036 e seguintes) é bem diverso da reclamação (artigo 989 e seguintes), pelo que inviável seu processamento conjunto sem quebra da harmonia do sistema e inúmeros problemas práticos.

Não bastasse isso, é inútil desperdício de tempo e energia, já que tanto o extraordinário ou especial terão função nomofilática¹³ idêntica à reclamação (uniformização jurisprudencial).

A sobreposição da reclamação com o recurso extraordinário e especial no mesmo tempo processual é uma infeliz jogada processual permitida pela Câmara dos Deputados. No estertor do jogo, abriu-se a possibilidade de uma decisão ser passível de impugnação por três vias diferentes, o que, além de não razoável, conspira ainda mais contra o fugidio ideário do Novo Código.

Espera-se que antes do apito final o Senado Federal anule esse gol da Câmara dos Deputados, permanecendo a reclamação no sistema como meio autônomo, destinado inclusive à aceleração na imposição do precedente, não ficando no banco de reservas, para ingressar em campo em momento inoportuno,

¹³ CALAMANDREI, Piero. *La cassazione civile*. Milano: Fratelli Bocca, 1920. vol. 2, p. 104.

quando sua atuação prejudica o esquema de jogo.

Certamente, rejeitada a proposta, a doutrina e a jurisprudência terão a ingente função de estabelecer a posição dessa reclamação, os limites para sua atuação, talvez propugnando sua subsidiariedade.

Agora, aprovado o projeto, o Congresso pode pedir música no Fantástico, mas não temos o que comemorar.

**Esse texto nasceu de profícua interlocução entre os amigos André Roque, Bento Herculano, Fernando Gajardoni, Luís Simardi, Luiz Dellore, Marcelo Machado, Renato Montans, Ricardo Maffei, Rodrigo Freire e Thiago Rodvalho. Interlocução obviamente que não importa em consentimento com as conclusões ora expostas. O título, que acabou também por servir de norte para a estruturação da coluna, foi uma grande sacada de Montans.*

(Publicado originalmente no site Jota.info, em 07/12/2015.)

Código novo, privilégio antigo

O objetivo deste artigo é examinar brevemente as alíquotas de sucumbência da Fazenda Pública estipuladas no Novo CPC pelo Parlamento. Sabe-se que a gênese de qualquer norma jurídica é uma determinante de vetores de interesses de grupos de poder; por isso, é possível afirmar-se que toda norma jurídica em sentido lato expressa em maior ou menor grau a prevalência de algum grupo. Isso não obstante, pode-se dizer que na fase de discussão desse Novo Código coincidiam as opiniões em que o explícito objetivo perseguido era solução mais rápida e “justa”

de litígios, via jurisdição exercida por monopólio constitucionalmente instituído¹. As novidades que possam

¹ Vejam-se os artigos 161 e 162 da primeira constituição brasileira (1824), na qual não havia o dispositivo da panjudicialização de tudo, que é o art. 5º XXXV da atual: Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem tentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum. Art. 162. Para este fim haverá juizes de Paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os Vereadores das Camaras. Suas attribuições, e Districtos serão regulados por Lei.

José Carlos Zanforlin

Advogado. Consultor jurídico da EMGEA (Empresa Gestora de Ativos), em Brasília.

proporcionar rapidez e justiça das decisões é matéria que somente a prática e, por isso mesmo, o tempo melhor confirmarão. Antes de estar em vigor o CPC essa tarefa é especulativa.

2. A confirmar a existência de grupos de pressão está o art. 85, § 3º,

incisos I a V do Novo CPC², na parte referente aos honorários de sucumbência devidos pela Fazenda Pública. Prevaleram na versão a ser sancionada as alterações apresentadas ao relatório-geral ao projeto de Lei do Senado nº 166 de 2010 (art. 73, § 3º, incisos I a V). Essas alterações consolidam **legislativamente** para a Fazenda privilégio não isonômico com os demais sujeitos processuais, pois lhe estabelecem obrigação de pagamento quase ínfimo de sucumbência. Se no código atual essa anomalia advinha de aplicação “enviesada” do § 4º do art. 20 pelos juízes (“apreciação equitativa do juiz”), pior agora, pois, sancionado o Novo Código, essa disparidade será decorrência de expressão de mandato legislativo dos representantes dos jurisdicionados. Ou seja, o cidadão é que “concordou” em favorecer a Fazenda por seus representantes políticos!³

3. Assim, quanto à isonomia, o Novo CPC já começa mal. O princípio da igualdade, ou da isonomia, inscrito no preâmbulo da Constituição e em seu art. 5º, I e II⁴, significa que

² I – Mínimo de dez e máximo de vinte por cento nas ações de até duzentos salários mínimos;

II – Mínimo de oito e máximo de dez por cento nas ações acima de duzentos até dois mil salários mínimos;

III – Mínimo de cinco e máximo de oito por cento nas ações acima de dois mil até vinte mil salários mínimos;

IV – Mínimo de três e máximo de cinco por cento nas ações acima de vinte mil até cem mil salários mínimos;

V – Mínimo de um e máximo de três por cento nas ações acima de cem mil salários mínimos.

³ Veja-se, do autor, Verba Honorária e a Fazenda Pública, publicado em Seleções COAD / ADV ON-LINE 2013.

⁴ José Souto Maior Borges, in “Limites Constitucionais e Infraconstitucionais da Coisa Julgada Tributária (Contribuição Social sobre o Lucro)”, Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas, vol. 27, pág. 173, 1999, Revista dos Tribunais: “A isonomia, mais precisamente, a *legalidade isônoma*, é o protoprincípio, o mais originário e condicionante dos princípios constitucionais, porquanto dele dependem todos os demais para sua eficácia...”.

dois ou mais sujeitos de direito devem submeter-se às consequências previstas num mesmo regramento legal em face de certas situações ou condutas semelhantes. Ainda que a isonomia, ou princípio da igualdade, decorra da própria razão, no plano jurídico a aplicação desse princípio à condenação em honorários não é ontológica, pois somente se podem referir uma à outra por decorrência do direito positivo. E o direito brasileiro, nesse particular, além da prescrição constitucional de igualdade, estatui que “a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios...” (art. 20 do CPC).

4. Numa palavra, a essa obrigação legal, posta no direito processual, de se pagar ao vencedor da demanda honorários de sucumbência, **devem sujeitar-se todos os elementos do conjunto dos vencidos numa demanda judicial**. Então, por que privilegiar a Fazenda Pública, justo essa que mais atulha o Judiciário de demandas? Ruy Barbosa, referindo-se ao Estado, ao Governo e à Fazenda afirma que “essas entidades são as mais irresponsáveis, as que mais abundam em meios de corromper... consumando lesões de toda a ordem (por não serem os perpetradores de tais atentados os que os pagam), acumulam, continuamente, sobre o Tesouro público terríveis responsabilidades”⁵. Condenação isonômica em honorários é meio eficaz de corrigir essa consumação de “lesões de toda a ordem”.

5. Alegar-se ofensa à prescrição constitucional de isonomia pode redundar no que o STF costuma denominar “ofensa reflexa”, para não julgar o pedido. Entretanto, os incisos I a V do art. 85, § 3º do Novo CPC, por si sós, comparados com o valor da sucumbência para os demais sujeitos processuais, exacerbam

⁵ in Oração aos Moços, Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury, 5ª edição, Edições Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro 1999, pág. 42.

o gritante favorecimento da Fazenda Pública pela insignificância das alíquotas face ao potencial de lesividade e da efetiva lesão perpetrada, como o demonstram as estatísticas. Favorecimento para o qual não se apresenta nenhuma justificativa, adiante-se.

6. Esse favorecimento fica mais em evidência ainda quando se comparam as posições processuais nos litígios tributários da Fazenda Pública e do obrigado a pagar tributo. Realmente, nas execuções fiscais, por aplicação do “paleozoico” art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69, combinado com o não menos antigo e malsinado art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78, os 20% sobre o valor da certidão de dívida ativa “**substituem a condenação do devedor em honorários de advogado** e o respectivo produto será, sob esse título, recolhido integralmente ao Tesouro Nacional” (sem grifos). Já o pagador de tributos, vitorioso, é ressarcido do mínimo possível em honorários. Vale registrar que o STJ, contrariando acórdãos dos TRF da 1ª e da 3ª Região, já havia decidido que o Decreto-lei 1.025/69 fora recepcionado pela Constituição de 1988⁶. Para tanto, claro, passou ao largo do princípio constitucional da isonomia, pois a diferença de tratamento jurídico da sucumbência entre a Fazenda e o cidadão é brutal.

7. Ora, o Novo CPC, no art. 1072, revogou diversos dispositivos legais, inclusive do Código Civil. Não se atina a razão pela qual o Parlamento deixou de aproveitar a importância da edição de Novo Código para reafirmar o princípio constitucional de isonomia, e também revogar a “regra” dos 20% para a Fazenda. Talvez, como se disse ao início do artigo, a manutenção do privilégio resulte de vitoriosa pressão de grupos de poder. E o novo envelhece antes de nascer...

⁶ Veja-se de Geraldo Bemfica Teixeira “A EXIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS”, in http://www.trb-advogados.com.br/arquivos/gbt_art_lei_102569.pdf.